



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 27 de outubro de 2023 - Nº 3287 - Divulgado em 26/10/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	3
Comunicações	4
2. Atos da 1ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Comunicações	4
3. Atos da 2ª Câmara	4
Intimação para Sessão	4
Intimação para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Errata	12
Comunicações	12
4. Alertas	13
5. Atos da Auditoria	15
Intimação para Envio de Documentação	15
6. Atos dos Jurisdicionados	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	16
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados	21

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02460/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02627/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)); Erisvaldo Gomes de Melo (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03366/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2423 - 08/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04085/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2424 - 14/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04117/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).



Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03850/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02885/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Na forma da legislação aplicável, autorizo a prorrogação, por 15 dias.

Processo: [02950/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00171/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03768/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-03768/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Sr. José Célio Aristoteles, exercício 2021, então Prefeito do Município de Vieirópolis, o qual deverá ser submetido ao escrutínio do Poder Legislativo local. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00435/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03768/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Celio Aristoteles (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-03768/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF; 2. Julgar REGULARES as contas de gestão do Sr. José Célio Aristoteles, exercício 2021, então Prefeito do Município de Vieirópolis; 3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que incorpore cópia deste Decisum à PCA 2022 e ao PAG 2023 da Prefeitura de Vieirópolis com vistas à verificação se a insuficiência percebida é compensada nos exercícios subsequentes, como dita a regra constitucional; 4.

Recomendar à administração municipal no sentido de: - promover o ingresso dos aprovados e providenciar novel certame para a admissão de novos servidores afim de regularizar e bem dimensionar o quadro de servidores municipais, reduzindo, por consequência, a contratação de temporários. - classificar adequadamente as receitas orçamentária, evitando, assim, interpretações equivocadas dos registros contábeis e a estrita observância aos mandamentos constitucionais, notadamente, ao § 3º, artigo 212 - A da CFRB/88; Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE- Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00177/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04312/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, SR. FRANCISCO CIRINO DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 18 de outubro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00475/23

Sessão: 2420 - 18/10/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04312/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Radson dos Santos Leite (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA/PB, Sr. Francisco Cirino da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Cirino da Silva; 2. DETERMINAR ao Sr. Francisco Cirino da Silva para que aplique, até o final de 2023, a quantia de R\$ 159.535,93 em MDE; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de Mãe d'Água no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB. Publique-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB. João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00169/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04426/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04426/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data,



DECIDEM emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Sr. Manoel Batista Guedes Filho, exercício 2021, então Prefeito do Município de Aguiar, o qual deverá ser submetido ao escrutínio do Poder Legislativo local. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00464/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04426/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a)); Bruna Barreto Melo (Advogado(a) OAB/PB 20896).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04426/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM EM: 1. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF; 2. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Manoel Batista Guedes Filho, exercício 2021, então Prefeito do Município de Aguiar; 3. Recomendar à administração municipal no sentido de envidar esforços para a manutenção do equilíbrio fiscal da edilidade, bem como, providenciar o devido e integral recolhimento das contribuições previdenciárias. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00170/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04443/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04443/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, DECIDEM emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Sr. Itamar Moreira Fernandes, exercício 2021, então Prefeito do Município de Poço Dantas, o qual deverá ser submetido ao escrutínio do Poder Legislativo local. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00465/23

Sessão: 2417 - 27/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04443/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC-04443/22, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I - DECLARAR o atendimento integral aos preceitos da LRF; II - JULGAR REGULARES as contas de gestão do Sr. Itamar Moreira Fernandes, na condição de Prefeito de Poço Dantas; III - RECOMENDAR à administração municipal no sentido de promover as contratações temporárias por excepcional interesse público nos estritos contornos constitucionais são medidas de eleição. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 27 de setembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00178/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04472/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA - PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021, por unanimidade, decidiu em emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de JURUPIRANGA - PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativas ao exercício de 2021. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Virtual João Pessoa, 20 de setembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00474/23

Sessão: 2416 - 20/09/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04472/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 7588-A).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA - PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativa ao exercício financeiro de 2021, CONTAS DE GESTÃO. ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, por: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA DE JURUPIRANGA-PB, Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, relativas ao exercício financeiro de 2021; 2. DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às determinações da LRF; 3. APLICAR MULTA ao Sr. Antônio Maroja Guedes Filho, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 15,46 UFR/PB, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de executar ações com vistas a evitar a repetição das máculas verificadas na instrução desta PCA; Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Virtual João Pessoa, 20 de setembro de 2023.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00032/23

Processo: [04592/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Anderson Monteiro Costa (Gestor(a)); Cristiana Santos de Araujo Almeida (Ex-Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Cláudia Marina Batista Teotônio Siqueira (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)); Braz Araújo da Silva Penha (Assessor Técnico); Chirlene Barbara Torres Rodrigues Passos (Assessor Técnico); Lucílio José dos Santos Vieira (Assessor Técnico); Ana Paula Diniz Barbosa Alves (Assessor Técnico); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Com fundamento nas atribuições conferidas pelo artigo 211 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, decido autorizar o parcelamento da multa de 77,66 UFR/PB, em cinco parcelas mensais equivalentes a 15,53 UFR/PB, a serem liquidadas pelo senhora Cristiana Santos de Araújo Almeida, ex-Prefeita de Esperança. O pagamento da primeira cota deve acontecer até o final do mês subseqüente ao da publicação da presente decisão singular, nos termos do artigo 212 do RITCE/PB. Retornem os autos à Corregedoria para acompanhamento da execução. Comunique-se à Secretaria do Pleno a presente deliberação. Publique-se, registre-se e



cumpra-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de outubro de 2023.

Comunicações

Documento: 105940/23
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Subcategoria: Comunicação
Exercício: 2023
Assunto: Informação ao Presidente
Interessada: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves - OAB-PB 19279
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

DESPACHO

Diante da conclusão da Auditoria de que a denúncia não atende a requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Corte- RITCE/PB, nomeadamente os art. 171, I e V, porquanto apócrifa e não versar sobre matéria de competência do Tribunal, ENTENDO pela sua INADMISSIBILIDADE e, sendo assim, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO PRESENTE DOCUMENTO, observadas as providências a cargo da Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de realizar a devida publicação desta decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB.

Assinado em: 25/10/2023

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2973 - 09/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06606/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Anna Virginia de Brito Matias (Gestor(a)); Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07693/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citados: Pedro Caetano Sobrinho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08228/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Daniel Nunes Cavalcante (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08228/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2022

Citados: Gentil Lira Barreto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02238/23](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Guilherme Cezar D Albuquerque Gaudencio (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [14405/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [09907/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Processo: [10891/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02378/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06840/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2002

Interessados: José Lavoisier Gomes Dantas (Gestor(a)); Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, formalizado para análise do quadro de pessoal por força da decisão consubstanciada no Parecer PPL TC 17/2001, lançado na ocasião do exame da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. José Lavoisier Gomes Dantas (Processo TC nº 04363/99), ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00298/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05434/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Dilson de Almeida (Ex-Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05434/12, relativos à análise da Tomada de Preços 001/2012 e do Contrato s/n, promovidos pela Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do ex-Prefeito, Senhor DÍLSON DE ALMEIDA, objetivando a construção de espaço educativo infantil tipo C - Proinfância, cuja contratada em 30/08/2017 foi a empresa VIGA ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$604.176,04 e prazo de 10 meses a partir da emissão da ordem de serviço, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista da recursos federais associados ao procedimento; e III) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02364/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14821/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); João Bosco Carneiro Júnior (Gestor(a)); Manoel Ludgério Pereira Neto (Gestor(a)); Hildon Régis Navarro Filho (Ex-Gestor(a)); Solo Brasil Construções, Comércio E Serviços Ltda - Cnpj 10975267/0001-58 (Interessado(a)); Flávia Nielly Olegário Barreto (Interessado(a)); Lidiane Silva Moreira (Advogado(a) OAB/PB 13381).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14821/12, acerca de Inspeção Especial de Convênio nº 066/11, celebrado pela Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Alagoa Grande/PB, tendo como objeto transferir recursos financeiros para obra de reforma e adequação do centro cirúrgico, clínica médica e cirúrgica e setor de urgência e emergência do Hospital Municipal Ministro Oswaldo Trigueiro Albuquerque Melo, sob responsabilidade do Sr. Waldson Dias de Souza (ex-Secretário de Estado da Saúde) e do Sr. João Bosco Carneiro Júnior (ex-Prefeito Municipal de Alagoa Grande), referente ao exercício 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas do convênio nº 066/11; 2. DECLARAR O CUMPRIMENTO DE DECISÃO consubstanciada na Resolução RC2 TC 00058/18; 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Min. João Agripino – TCE/PB Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 17 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 02318/23

Sessão: 3138 - 26/09/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06155/19](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Geraldo Amorim de Sousa (Ex-Gestor(a)); Denis Soares dos Santos (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA DO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Srs. Geraldo Amorim de Sousa (01/01/2018 a 18/03/2018) e do Sr. Denis Soares dos Santos (07/04/2018 a 31/12/2018), ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos então gestores, Srs. Geraldo Amorim de Sousa (01/01/2018 a 18/03/2018) e do Sr. Denis Soares dos Santos (07/04/2018 a 31/12/2018), relativas ao exercício financeiro de 2018; II. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, bem como ao Prefeito Municipal de João Pessoa, no sentido de que adote medidas com vistas a adequar a gestão de pessoal ao regramento constitucional, notadamente com relação aos pressupostos necessários para contratações por excepcional interesse público. III. INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02362/23

Sessão: 3141 - 17/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04748/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04748/20, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, decorrente da apresentação de denúncia insuficientemente formalizada em face de fatos em tese ocorridos na Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade dos Srs. Marcus Diogo de Lima (Gestor) e Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar pela regularidade das despesas ocorridas entre a Prefeitura de Guarabira e a empresa KELEN CRISTINA DA SILVA COPPI ME (CASA NOVA CENTER CONSTRUÇÕES - CNPJ 12.569.751/0001-02), no período apurado (2017-2021); 2. Arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO Sala das sessões da 2ª Câmara João Pessoa, 17 de outubro de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 02376/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11493/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Mariza de Lima Silva (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Mariza de Lima Silva - CPF: 225.790.604-72, matrícula nº 4975, que ocupava o cargo de Professora P1 no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02355/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [14448/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Floriano de Paula Mendes Brito Junior (Procurador(a) OAB/PB 12176); Rafaelle Ferreira dos Santos (Interessado(a)); Antonio Merquiades de Medeiros (Interessado(a)); Maria das Neves Herculano Merquiades (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14448/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO MERQUIADES DE MEDEIROS (Portaria - RP 0014/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS NEVES HERCULANO MERQUIADES, Supervisora Educacional, matrícula 23.406-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 155).

Ato: Acórdão AC2-TC 02375/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15543/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); José Sinval da Silva Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia formulada pelo Sr. José Sinval da Silva Neto em face da Prefeitura Municipal de Itabaiana, acerca de supostas irregularidades ocorridas em 2019, de responsabilidade do Prefeito Lúcio Flávio Araújo Costa, relativas a despesas sem licitação e sem retenção de impostos em favor de empresas cuja atividade econômica descrita no CNPJ não coincide com o objeto contratado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; 2) RECOMENDAR à atual administração municipal a estrita observância da legislação de regência; 3) EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02338/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17790/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Roberto de Araujo Souza (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Gestor(a)); Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)); Elisa Peixoto de Macedo (Assessor Técnico); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17790/20 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico nº 003/2020, deflagrado pela Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e da Tecnologia. II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02346/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02240/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Anselmo Jose dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à REFORMA do (a) Sr (a). Anselmo José dos Santos, matrícula n.º 516.418-4, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de reforma. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02358/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07435/21](#)

Jurisdição: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francelino Cabral de Melo (Gestor(a)); Juliana de Medeiros Araujo Salvia (Advogado(a) OAB/PB 15887).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07435/21, referentes, nessa assentada, à análise de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCELINO CABRAL DE MELO, ex-Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL, em face do Acórdão AC2 - TC 00538/23, lavrado quando da análise da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2020 oriunda daquela entidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente: a) REJEITAR a preliminar levantada pelo recorrente de se aceitar o presente pedido como Recurso de Apelação; b) CONHECER do presente Recurso como de Reconsideração; e II) no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para DESCONSTITUIR a multa aplicada e manter os demais termos da decisão recorrida quanto às ressalvas e recomendações. III) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02356/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15812/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Alves (Interessado(a)); Severino do Ramo Cassimiro (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15812/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO ALVES (Portaria - P - 590/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) SEVERINO DO RAMO CASSIMIRO, Terceiro Sargento, matrícula 510.867-5, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 32).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00300/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15814/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Elizabete Limeira Gaiao (Interessado(a)); Romildo Jose da Paz (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no do Processo TC 15814/21 RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art.



1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02374/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19597/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); JOSE MENDES DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). José Mendes de Moraes - CPF: 826.415.284-87, matrícula nº 3339-1, que ocupava o cargo de Vigia no(a) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea " b " da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02357/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21259/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21259/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, matrícula 148.195-9, no cargo de Psicólogo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1134/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 153/154).

Ato: Acórdão AC2-TC 02380/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02774/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2020

Interessados: Adelmá Cristovam dos Passos (Gestor(a)); Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Ex-Gestor(a)); Jorge Luiz de Lima Santos (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de inspeção especial de gestão de pessoal, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre supostas contratações precárias de pessoal em detrimento da admissão através do concurso público lançado por meio do Edital nº 01/2020, suspenso durante a pandemia de Covid-19 e ainda não retomado, tendo como responsável a Prefeita de Pitimbu, Srª. Adelmá Cristovam dos Passos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, em: 1) DETERMINAR A JUNTADA dos presentes autos ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) relativo a 2023, para acompanhar a matéria relacionada aos excessivos contratos por excepcional interesse; e 2) RECOMENDAR à atual gestão para que adote as contratações temporárias dentro das excepcionalidades legalmente previstas, bem assim encaminhe os demais documentos relativos aos concursos constantes do Processo

TC 00732/23 e do Processo TC 03835/23, sob pena de repercussão negativa na apreciação das contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02340/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03792/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Eunice Badu (Interessado(a)); Jose Tomaz Neto (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03792/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA EUNICE BADU (Portaria - P - 692/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ TOMAZ NETO, Auxiliar de Gestão Organizacional, matrícula 129-5, lotado(a) no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 62 e 88).

Ato: Acórdão AC2-TC 02349/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04247/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Socorro Duarte Almeida (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria do Socorro Duarte Almeida, matrícula n.º 141.112-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00299/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05465/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Fernando de Oliveira Farias (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05465/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02393/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07037/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)) OAB/PB 9450).



Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Carmo Coelho Moraes (Interessado(a)); Juvenal Camelo de Moraes (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA DO CARMO COELHO MORAIS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Juvenal Camelo de Moraes, Soldado Engajado, matrícula nº 56.705-1, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º da CF/88 c/c Art. 24-B, inciso I do Decreto-Lei 667/1969 (redação da Lei Federal 13.954/19), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02352/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [09028/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Sonia Maria Guedes Pereira (Interessado(a)); Rinaldo Joao Guedes Pereira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Sônia Maria Guedes Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Rinaldo Joao Guedes Pereira, matrícula n.º 612.309-1, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02353/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [09517/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Julinildo Ferreira de Lima (Interessado(a)); Iraci Soares de Lima (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia concedida ao (a) beneficiário(a), Sr. Julinildo Ferreira de Lima, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Iraci Soares de Lima Ferreira, matrícula nº 58.266-2, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02360/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10279/22](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Edgley Luiz Santos (Interessado(a)); Rosanilda Prazeres de Lemos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10279/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDGLEY LUIZ SANTOS (Portaria - P - 900/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ROSANILDA PRAZERES DE LEMOS SANTOS,

Técnica Administrativa, matrícula 176.747-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01314/23](#)
Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Subcategoria: Contrato
Exercício: 2023

Interessados: Quintino Régis de Brito Neto (Gestor(a)); Edson Cruz da Silva Filho (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01314/23, que tratam do Contrato nº 06-042/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06014/2022, firmado pelo Instituto Cândida Vargas do Município de João Pessoa e e a empresa MC Indústria de Móveis Ltda., objetivando a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Instituto, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR REGULAR o Contrato nº 06-042/2023, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 06014/2022; e II) DETERMINAR o arquivamento do Processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02361/23
Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01466/23](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Termo Aditivo
Exercício: 2021

Interessados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Jorge Gurgel de Souza (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01466/23, referentes, nesta assentada, ao exame do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 017/2021, firmados entre a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CAGEPA, sob a gestão do Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves (Diretor Presidente), e a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (UP BRASIL), CNPJ 02.959.392/0001-46, em decorrência do Pregão Presencial 040/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação para atender aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) empregados/mês, na capital e no interior do Estado da Paraíba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 017/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) RECOMENDAR a adoção de providências necessárias para garantir a ampla competitividade, considerando os novos mandamentos legais atinentes aos procedimentos licitatórios; e IV) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 21826/20.

Ato: Acórdão AC2-TC 02330/23
Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [02445/23](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Antonio Jose da Silva (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em JULGAR REGULARES as contas de gestão, sob a



responsabilidade do Sr. Antônio José da Silva, referente ao exercício de 2022.

Ato: Acórdão AC2-TC 02341/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02710/23](#)

Jurisditionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Alana Fernanda Dias Carvalho (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC 02710/23, referentes à análise da Prestação de Contas Anuais advinda da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Senhora ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas em exame; II) RECOMENDAR à gestão de da Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande - AMDE, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para guardarem estrita observância às normas norteadoras das finanças públicas, da contratação de pessoal, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas

Ato: Acórdão AC2-TC 02347/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04101/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Rosineide Pereira da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Rosineide Pereira da Silva, matrícula n.º 0356, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02348/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04107/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Arenilde Pereira Cardoso de Figueiredo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Arenilde Pereira Cardoso de Figueiredo, matrícula n.º 0370, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02350/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04253/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Antonio Paulino de Freitas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Antônio Paulino de Freitas, matrícula n.º 0486, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02351/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04258/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Irany Barbosa de Lira Tavares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Irany Barbosa de Lira Tavares, matrícula n.º 032, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEBER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02372/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04529/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)); Tarcisio Franca da Silva (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04529/23 e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 0015/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca/PB, de que se trata. II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02369/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04559/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); MARIA DAS GRAÇAS SILVA PESSOA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA PESSOA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 567, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02370/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [04562/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Ednalva de Oliveira Lopes de Farias (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNALVA DE OLIVEIRA LOPES DE FARIAS, no cargo de Professor, matrícula nº 3617, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02339/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04711/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Valmir Casimiro da Silva (Interessado(a)); MARIA DA PAZ DE ARAÚJO (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04711/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) VALMIR CASIMIRO DA SILVA (Portaria 151/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA PAZ ARAÚJO DA SILVA, Agente Administrativa, matrícula 23.764-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 28).

Ato: Acórdão AC2-TC 02342/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05347/23](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Ciro Cesar Andrade Vilarim (Interessado(a)); Joao Mariano Pinto Vilarim (Interessado(a)); Eugenio Figueiredo de Albuquerque Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05347/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) CIRO CÉSAR ANDRADE VILARIM (Portaria 254/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO MARIANO PINTO VILARIM, Agente Administrativo, matrícula 15.525-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12 e 24).

Ato: Acórdão AC2-TC 02373/23

Sessão: 3139 - 03/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05713/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Interessados: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a)); Joseildo Alves Monteiro (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 05713/23, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: I. JULGAR REGULAR 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0040101/2022, decorrente da Tomada de

Preços nº 001/2020 que foi deflagrada pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim. II. DETERMINAR A JUNTADA dos presentes autos ao Processo TC Nº 08992/22, que tratou da análise do referido procedimento, bem como do contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 02343/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06346/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); LINDACI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06346/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LINDACI FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 76.399-6, no cargo de Agente Administrativa Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 0945/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 62/63).

Ato: Acórdão AC2-TC 02368/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06575/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Edineide Soares da Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINEIDE SOARES DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 3024, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02344/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06748/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Maria do Socorro Bezerra de Almeida (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Bezerra de Almeida, matrícula n.º 10853, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02367/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06751/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Eliane Santos da Silva Pontes (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIANE SANTOS DA SILVA PONTES, no cargo de Cirurgião Dentista II, matrícula nº 1108, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02365/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07508/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VARELEIDE TOLENTINO LEITE (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VARELEIDE TOLENTINO LEITE, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 96.755-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02359/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07829/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Mario Bezerra Regis (Interessado(a)); Maria de Lourdes do Nascimento Regis (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07829/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO REGIS (Portaria - P - 524/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIO BEZERRA REGIS, Assistente Legislativo, matrícula 271.235-1, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 26).

Ato: Acórdão AC2-TC 02354/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07856/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Joao Henrique da Silva (Interessado(a)); Maria Izabel da Conceicao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07856/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA IZABEL DA CONCEIÇÃO (Portaria - P - 486/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOÃO HENRIQUE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.360-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 34).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00301/23

Sessão: 3142 - 24/10/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07918/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Magna Celi Fernandes Gerbasi (Gestor(a)); Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07918/23, referente ao exame de denúncia, manejada pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Rio Tinto, sob a gestão da Senhora MAGNA CELI FERNANDES GERBASI, noticiando possível irregularidade no Pregão Presencial 028/2023, cujo objetivo pretendido consistia na contratação de empresa especializada na execução de serviço de destinação final de resíduos sólidos em aterro sanitário ambientalmente legalizado, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em EXTINGUIR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, determinando-se o seu arquivamento.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 20/10/2023:

Sessão: 3144 - 07/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02238/23](#)

Jurisditionado: Câmara Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Kleber Ribeiro Barros (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07656/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Ricardo Pereira do Nascimento (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09871/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Alexsandro Lacerda de Caldas (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09871/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Leonidas Dias de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09871/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Francivaldo Dias de Freitas (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09871/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Helena Wanderley da Nobrega Lima de Farias (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09871/22](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Patos**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2021**Citados:** Pollyanna Guedes Oliveira (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01184/23](#)**Jurisdição:** Conde Previdência - CONDEPREV**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** Jasmina Farah (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01184/23](#)**Jurisdição:** Conde Previdência - CONDEPREV**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2022**Citados:** KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01742/23](#)**Jurisdição:** Polícia Militar da Paraíba**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2023**Citados:** Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [01742/23](#)**Jurisdição:** Polícia Militar da Paraíba**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2023**Citados:** Marcelo Augusto de Araujo Bezerra (Interessado(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [03008/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citados:** Melka Lisana Carvalho Carolino (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04503/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04563/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04756/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04758/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06542/23](#)**Jurisdição:** Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR**Subcategoria:** Contrato**Exercício:** 2023**Citados:** Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08174/23](#)**Jurisdição:** Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2023**Citados:** Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00234/23](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Interessados:** Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01548/23:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Almeida Farias, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 369/372, evidenciou as seguintes inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional - EC n.º 103/2019: a) imprecisão na metodologia do cálculo da aposentadoria pela regra de transição dos pontos (art. 20, § 5º, II, da Lei Complementar Municipal n.º 01/22); b) falta da previsão das idades mínimas das regras de transição em emenda à Lei Orgânica, em desconformidade ao art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n.º 103/2019; c) ausência da forma de cálculo dos proventos mais benéfica para as situações de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e d) a legislação municipal não disciplina as formas de cálculo do benefício de aposentadoria de servidores com deficiência e daqueles expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes.



Processo: [00241/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01547/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 375/377, quais sejam: a) O art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal que acrescentou o art. 82-A a Lei Orgânica Municipal diz que os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município serão aposentados na forma das normas da Lei Ordinária Municipal nº 205/2011, em conflito com o art. 40, § 1º, III, da CF/1988; b) A LC nº 07/2020 ao dispor sobre aposentadoria dos servidores do Município de Arara foi de encontro com o previsto no art. 82-A da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM nº 01/2020); c) O art. 12, inciso II, alínea a, da LC nº 07/2020 prevê tempo de contribuição divergente do previsto no art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal que acrescentou o art. 82-B, inciso III, à Lei Orgânica Municipal; d) A LC nº 07/2020 previu todos os requisitos para as regras de transição, em seus arts. 49 e 50, em conflito com o art. 40, § 1º, III, da CF/1988.

Processo: [00249/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Interessados: Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01551/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 1092/1094, quais sejam: a) não há descrição do cálculo das regras permanentes de aposentadoria nem na Emenda à Lei Orgânica nem na LC nº 11/2021, exceto a aposentadoria especial dos servidores com deficiência, prevista no art. 3º da Emenda; b) o art. 69, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda, conferiu à Lei Federal disciplinar o cálculo dos benefícios. Desse modo, caso seja interesse do município disciplinar essa matéria posteriormente, por meio de legislação local, deverá fazer os ajustes necessários na redação do dispositivo; c) a LC nº 11/2021 previu regras de transição, cujas idades mínimas não foram previstas por Emenda à Lei Orgânica, o que viola o art. 40, § 1º, III, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 103/2019; d) não há regra mais benéfica para pensão por morte, quando um dos dependentes for pessoa com invalidez ou deficiência intelectual, mental ou grave; e) não há dispositivo sobre a duração da pensão por morte, a depender da classe a que pertence o dependente; f) o art. 11 da LC nº 11/2021 previu regra permanente de aposentadoria para servidores com deficiência, em conflito com o art. 3º da Emenda à Lei Orgânica, cuja redação autoriza a alteração ao advento de lei federal, e não municipal.

Processo: [00252/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Interessados: Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01552/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Jovino Pereira Nepomuceno Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 356/358, quais sejam: a. Definição de idades mínimas para as aposentadorias voluntárias das regras de transição através de Lei Complementar ao invés de Emenda à Lei Orgânica. b. Incongruência entre o caput e o parágrafo único do art. 5º da LCM 003/21. c. Ausência de previsão de regras permanentes para as aposentadorias de servidores com deficiência e para aqueles cujas atividades os expõe a efetiva exposição de agentes nocivos. d. Ausência de previsão de regras de transição de aposentadoria para servidores cujas atividades os expõe a efetiva exposição de agentes nocivos.

Processo: [00297/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Interessados: Sr(a). Geraldo Alves Serafim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01549/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuitegi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geraldo Alves Serafim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 341/343, evidenciou as seguintes inconsistências na legislação previdenciária municipal, após a promulgação da Emenda Constitucional - EC nº 103/2019: a) a emenda à Lei Orgânica dispõe sobre as regras permanentes de aposentadoria por incapacidade permanente, compulsória, voluntária e especial por exposição a agentes prejudiciais à saúde, mas não estabeleceu as respectivas formas de cálculo do benefício. Tal lacuna não foi suprida pela legislação do ente, já que a Lei Municipal n.º 616/2022, além de não dispor sobre isso, revogou a norma local anterior; b) diante da impossibilidade de se calcular a aposentadoria por incapacidade permanente, também não é possível apurar a pensão por morte de servidor falecido em atividade; c) o art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 615/2022 previu regra permanente de aposentadoria para servidores com deficiência, em conflito com o art. 71-C da Lei Orgânica, com redação dada pela emenda, cuja redação autoriza a alteração ao advento de lei federal, e não municipal; d) os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar Municipal n.º 615/2022 prevêem regras de transição, sem que as idades mínimas fossem previstas pela emenda à Lei Orgânica para tais casos; e) o art. 13, § 3º, da Lei Municipal n.º 616/2022 admite duas interpretações. Primeiro, que a cota familiar de 75% incidirá apenas sobre o valor excedente ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Segundo, que se aplica a cota familiar de 75% sobre toda a base de cálculo, quando esta ultrapassar o teto do RGPS, e 100%, quando não; f) o art. 8º, § 6º, II, da Lei Complementar Municipal n.º 615/2022 previu aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01 de janeiro de 2004 que o seu benefício, nessa regra de transição, equivalerá à média correspondente a 60% do período contributivo, acrescido de 2% a cada ano que exceder a vinte anos de contribuição. Assim, essa forma de cálculo viola os princípios da contributividade e referibilidade da Previdência Social, pois quanto mais tempo o servidor contribuir menor a sua média tenderá a ser; e g) nas regras de transição previstas nos arts. 9º e 10 da Lei Complementar Municipal n.º 615/2022, houve a menção ao art. 26 da EC n.º 103/2019, referente à forma de cálculo do benefício, porém esses dispositivos não determinaram qual dos parágrafos da norma constitucional devem ser aplicados, o que inviabiliza a fixação dos proventos.

Processo: [00303/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Interessados: Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01550/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a)



Sr(a). Antonio Justino de Araújo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão, fls. 1.169/1.170, evidenciou as seguintes inconsistências na legislação previdenciária municipal, após a promulgação da Emenda Constitucional - EC n.º 103/2019: a) conflito entre os regramentos dispostos nos arts. 28 e 29, inciso III, da Lei Complementar Nacional n.º 921/2022, quanto ao tempo de duração das pensões temporárias; e b) imprecisão na redação do texto do art. 22, § 4º, da mencionada norma local.

Processo: [00321/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Interessados: Sr(a). Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01545/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jacaraú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elias costa Paulino Lucas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 525/528, quais sejam: a. Ausência de definição das idades mínimas das aposentadorias contempladas por regras de transição através de Emenda à Lei Orgânica. b. Ausência de regras de cálculo dos proventos de aposentadorias das regras permanentes. c. Imprecisão na redação do texto do art. 17, § 5º, II da LCM 469/22. d. Impossibilidade de cálculo das pensões em que o servidor estava em atividade na data do óbito por não se ter a metodologia de cálculo das aposentadorias por incapacidade permanente. e. Conflito entre os regramentos dispostos nos arts. 27, caput e 28, § 3º da LCM 469/22 quanto ao tempo de duração das pensões temporárias.

Processo: [00386/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Remígio

Interessados: Sr(a). Francisco Andre Alves (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01546/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Andre Alves, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Inconsistências na legislação previdenciária municipal, em relação à Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no relatório de fls. 786/787, quais sejam: a) Previsão de tempo de contribuição diferenciado para aposentadoria para servidores com deficiência em lei ordinária, contrariando o art. 40, §§1, III e 4º, da CF/1988, C/C O §4ºA do mesmo artigo; b) O art. 33, II, parte final, da LO 1.271/22 estabeleceu requisito adicional específico para professores que não exercem as funções de magistério, em conflito com o art. 40, §§ 1º, III, e 4º, da CF/1988; c) A LO 1.271/22 previu regras de transição com critérios adicionais e requisitos conflitantes com aqueles previstos na ELOM nº 01/2022. Ademais, a ELOM nº 01/2022 não ressaltou à lei local dispor sobre regras de transição. Outrossim, todos os requisitos para as regras de transição, em seus arts.38, 39 e 40, estão em conflito com o art. 40, § 1º, III, da CF/1988.

Processo: [00453/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Interessados: Sr(a). Antonio Hortencio Rocha Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01553/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Procuradoria Geral de Justiça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Hortencio Rocha Neto, no sentido de que adote medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao 2º quadrimestre de 2023, fls. 174/199, evidenciou: a) descumprimento de dispositivos da Lei Estadual n.º 11.546/2019 (item "4.3"); b) ausências de justificativas detalhadas a respeito da imperiosa necessidade de serviço motivadora de cada pedido de concessão de conversão de férias em pecúnia (item "4.4"); e c) incompatibilização da atual estrutura de controle interno do órgão com aquela prevista na Lei Estadual n.º 11.264/2018 (item "5.3").

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00420/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1. As Contabilizações de todas as Transferências Especiais do Governo do Estado para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, referentes as Emendas Impositivas ao Orçamento do Estado 2023, propostas pelo ex-Deputado "Dr. Érico": - Emenda nº 206, no valor de R\$ 633.900,00; - Emenda nº 207, no valor de R\$ 500.000,00; - Emenda nº 209, no valor de R\$ 777.000,00; - Emenda nº 546, no valor de R\$ 250.000,00; - Emenda nº 547, no valor de R\$ 150.000,00; e - Emenda nº 559, no valor de R\$ 443.100,00. 2. Os Extratos Bancários, referentes ao mês de outubro/23, das seguintes Contas Bancárias (Banco do Brasil – Agência nº 1127): nº 0000267546, nº 0000267570, nº 0000267589, nº 0000267554, nº 0000267538 e nº 0000267562; 3. As Contabilizações, incluindo extratos bancários, referentes às Transferências Especiais do Governo Federal, que juntas somaram o importe de R\$ 3.228.402,00, sendo: – R\$ 359.633,00, em março/23; e – R\$ 2.868.769,00, em agosto/23. 4. E, caso tenha aberto Crédito Especial com alguma das dotações supracitadas, colacionar cópia(s) do(s) mesmo(s), com a(s) referida(s) lei(s).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01208/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Documentos e informações referentes à Ação 6008 - TÁ NA MESA, quanto ao período de janeiro a setembro de 2023: 1. Datas de início de funcionamento do programa em cada município e respectivos critérios de escolha; 2. Controles de fornecimento de refeições por empresa contratada e município; 3. Listagem de contratos, aditivos e respectivos fiscais; 4. Listagem de procedimentos licitatórios realizados; 5. Valores mensais pagos individualizados por município e empresa contratada; 6. Gastos mensais com objetos destinados à operacionalização do Tá na Mesa, a exemplo de diárias e locação de veículos; 7. Controles de reclamações dos usuários recebidas no período através do canal disponibilizado pela SEDH nos adesivos das embalagens das refeições, bem como o respectivo tratamento; 8. Estudo detalhado que embasou o planejamento da ampliação do programa para todos os municípios.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [04232/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2022

Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Carlos Tiberio Limeira Santos Fernandes (Ex-Gestor(a)).



Prazo: 10 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Documentação comprobatória das despesas realizadas no exercício de 2022 no âmbito do “ Programa Leite da Paraíba ”, através das Ações 2594 – Programa de Aquisição de Alimentos e 4830 – Pró-Produtor, custeadas com recursos estaduais (Fonte 50000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e outras, se houver). Os documentos ora solicitados incluem os relatórios mensais das Usinas de Beneficiamento, Notas Fiscais, fichas de acompanhamento dos Agentes Municipais etc., agrupados por Nota de Empenho, em atenção ao princípio da transparência.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: 104783/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB, CONFORME CR Nº 911901/2021/MIDR

Data do Certame: 13/11/2023 às 09:30

Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município

Valor Estimado: R\$ 1.428.239,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Documento TCE nº: 107124/23

Número da Licitação: 00015/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de veículos 0km, tipo Hatch, com o objetivo de atender as demandas de transporte de pacientes no Município de Santa Cecília/PB, conforme EMENDA nº 308/2023.

Data do Certame: 10/11/2023 às 09:45

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 248.355,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: 107612/23

Número da Licitação: 00041/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de equipamentos e material educacionais referente Coleção Sistema Avalia da B3 Editora e soluções educacionais; conforme parecer do Conselho de Educação Municipal destinado a rede de ensino público de AparecidaPb.

Data do Certame: 31/10/2023 às 13:15

Local do Certame: R: ANTONIO FRANCISCO PIRES, 146, CENTRO, APARECIDA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 107887/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil destinada a execução de obra para reforma do mercado Público municipal de Sapé/PB.

Data do Certame: 14/11/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Valor Estimado: R\$ 2.018.362,57

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 108270/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos (sistema nervoso)

Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: 108272/23

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), NA MODALIDADE LINKS DE IP DEDICADO E COMPARTILHADO, QUE ATENDERÃO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAAPORÃ E SUAS REPARTIÇÕES NA SEDE E DISTRITOS.

Data do Certame: 08/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 233.340,00

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [89569/23](#)

Número da Licitação: 62018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM CESSÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [99221/23](#)

Número da Licitação: 62038/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE REAGENTES E INSUMOS PARA A AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: 102407/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO AO CRUZEIRO do município de Teixeira, para atender CR CEF n. 1056401-34.

Data do Certame: 06/11/2023 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÕES NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO

Valor Estimado: R\$ 246.632,44

Observações: 2ª Reunião

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 103917/23

Número da Licitação: 11011/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE SONDAGEM PARA SUBSIDIAR DIVERSOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOAPB.

Data do Certame: 06/11/2023 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 735.000,00

Observações: AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO.



Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: 108280/23
Número da Licitação: 62037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SIMULADORES PARA O CENTRO DE ESTUDOS DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 08/11/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: 108289/23
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Coleta de resíduos e limpeza urbana no município de Lagoa/PB.
Data do Certame: 22/11/2023 às 09:00
Local do Certame: SALA DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.181.909,64
Observações: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231018TP00006 LICITAÇÃO Nº. 00006/2023 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/1993 Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA PRAÇA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA, 02 - CENTRO - LAGOA - PB. CEP: 58835000 - E-mail: pmlagoapb@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: 108291/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS 0 KM E COMPUTADORES (NOTEBOOK)
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Valor Estimado: R\$ 414.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: 108300/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PML
Data do Certame: 30/10/2023 às 10:00
Local do Certame: Centro de capacitação, Gameleira - Lucena
Valor Estimado: R\$ 107.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: 108302/23
Número da Licitação: 11062/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JOÃO PESSOA LOCALIZADA NO BAIRRO DOS ESTADOS EM JOÃO PESSOA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 5.360.584,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: 108304/23
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de praça e pavimentação em paralelepípedo no sítio Barra de Piabas, Município de Poço Dantas PB
Data do Certame: 07/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 204.536,49

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 108311/23
Número da Licitação: 00083/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO DESTINADO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.
Data do Certame: 10/11/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 108324/23
Número da Licitação: 09043/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 043/2023 - Objeto: Aquisição de cabos flexíveis com proteção UV e em duto corrugado PEAD para aplicação no âmbito da Gerência Regional do Brejo, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/11/2023 às 10:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1016929
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: 108325/23
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Alienação
Objeto: Alienação de 27 (vinte e sete) animais bovinos das raças Gir, Guzerá e Sindi, pertencente ao patrimônio da EMEPA - PB.
Data do Certame: 11/11/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.youtube.com/watch?v=i196SGzjke8>
Valor Estimado: R\$ 131.050,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: 108331/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CER IV E PARA A OFICINA ORTOPÉDICA DA FUNAD.
Data do Certame: 08/11/2023 às 13:00
Local do Certame: Site www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 108335/23
Número da Licitação: 09055/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO LRE Nº 055/2023 - Objeto: Aquisição de Conexões para Tubo PEAD, em diâmetros diversos, destinado ao estoque do Almoxarifado Central, para atendimento de demandas oriundas das Gerências Regionais e suas Agências Locais, no âmbito da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA.
Data do Certame: 13/11/2023 às 14:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1024411
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: 108352/23
Número da Licitação: 00032/2023
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para substituição de parte da tubulação da adutora de água bruta da cidade de Conceição no estado da Paraíba.
Data do Certame: 21/11/2023 às 15:00
Local do Certame: Licitação-e do Banco do Brasil - ID Nº 1024512
Valor Estimado: R\$,01



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 108374/23
Número da Licitação: 00069/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRO PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/11/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 108378/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de equipamentos educacionais destinados as creches municipais de AparecidaPB, para atender a emenda parlamentar de nº 225/2023, oriundo do Governo do Estado da Paraíba
Data do Certame: 31/10/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 108380/23
Número da Licitação: 00047/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP E NOTEBOOKS.
Data do Certame: 07/11/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 62.275,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 108388/23
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/11/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: 108400/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de botijão de gás (GLP) , DE 13 KG, mediante requisição periódica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
Data do Certame: 06/11/2023 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: 108406/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO A, FRUTO DO CONVÊNIO Nº 0134/2022, FIRMADO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 08/11/2023 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 1.363.690,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: 108412/23
Número da Licitação: 00070/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de uniformes padronizados e acessórios , a fim de atender a Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Sousa, conforme especificações constantes em anexo.
Data do Certame: 30/10/2023 às 09:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 22.987,00
Observações: Referido a aviso vem a ser informado só agora o qual ocorreu um equívoco de informação o qual só foi visto agora sem nem uma intenção de agir de má fé para com administração publica o referido processo teve sua devida publicidade em todos os viculos de publicidade o qual consta no processo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 108416/23
Número da Licitação: 00048/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo, cap. mínima 16 lugares, 0km, ano/modelo mínimo 2023/2023.
Data do Certame: 08/11/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 335.107,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 108420/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de Obra Civil Pública de Construção de Coberta Metálica Destinada à Escola Sustentável, no Município de PombalPB
Data do Certame: 09/11/2023 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pombal-PB
Valor Estimado: R\$ 117.553,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 108438/23
Número da Licitação: 00034/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de veículo novo, Zero Km, tipo VAN para passageiros, destinado as atividades da Secretaria de Educação do Município de Teixeira/PB.
Data do Certame: 08/11/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: 108439/23
Número da Licitação: 00035/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos e material permanente, destinado ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Teixeira/PB
Data do Certame: 09/11/2023 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 108479/23
Número da Licitação: 00083/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE GRANITO EM BANCADAS, PIAS E SOLEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 129.133,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 108487/23
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE QUADROS BRANCOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 152.307,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 108494/23
Número da Licitação: 00131/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SMS CONFORME EMENDA Nº 095/2023 DO GOVERNO ESTADUAL DA PARAIBA
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 108518/23
Número da Licitação: 00203/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E AFINS, DEVENDO TODOS OS ITENS SEREM DEVIDAMENTE MONTADOS POR PESSOAL TÉCNICO CAPACITADO, QUANDO NECESSÁRIO, DURANTE TODAS AS CERIMÔNIAS E SOLENIDADES REALIZADAS PELA SECOM OU APOIADAS ATRAVÉS DE PARCERIAS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TERÃO ABRANGÊNCIA EM TODAS AS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 108520/23
Número da Licitação: 00232/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - SEAP.
Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 108540/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de hotelaria e hospedagem, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura de Itabaiana PB.
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 75.037,00

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: 108541/23
Número da Licitação: 62039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS E ELETRÔNICOS DESTINADOS AO INSTITUTO CANDIDA VARGAS.
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:00
Local do Certame: www.gov.br/compras

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: 108545/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Por Práticas Trabalhistas (EPL EMPLOYMENT PRACTICES LIABILITY), conforme condições, quantitativos e exigências contidas no ANEXO 2 Termo de Referência.
Data do Certame: 21/11/2023 às 10:00
Local do Certame: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Observações: Informações e esclarecimentos ao Edital PE011/2023 disponíveis em: https://pbgas.com.br/pe-011-2023-contratacao-de-seguro-de-responsabilidade-civil-por-praticas-trabalhistas-epl-employment-pratices-liability-conforme-condicoes-quantitativos-e-exigencias-contidas-no-anexo/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: 108551/23
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro Preços para Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros de Panificação que atenderá as Secretarias da Prefeitura Municipal de Itabaiana
Data do Certame: 13/11/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 134.037,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: 108565/23
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM EXCLUSIVIDADE PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS INDENIZAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES ATIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA
Data do Certame: 08/11/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 832.710,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 108580/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Complexo Esportivo.
Data do Certame: 14/11/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 1.229.249,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: 108591/23
Número da Licitação: 00054/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 09/11/2023 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: 108593/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de (01) um veículo tipo passeio original de fábrica, ano/modelo 2023 ou superior; Zero Km, e 01(um) veículo adaptado



para ambulância, Tipo A (simples remoção), OK, ano/modelo 2023/2023 ou superior, para atender aos serviços da Secretaria da saúde do município de Maturéia-PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 07/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 108603/23

Número da Licitação: 11018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EM APARELHOS AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT INVERTER COM ETIQUETA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA O BLOCO ADMINISTRATIVO DA SEINFRA

Data do Certame: 13/11/2023 às 10:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 110.744,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 108612/23

Número da Licitação: 00102/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento de materiais elétricos destinados a atender as unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação

Data do Certame: 10/11/2023 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: 108614/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL E TOTAL, MAXILAR E MANDIBULAR, PARA O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ADSTRITA À PREFEITURA DE SÃO BENTO -PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 23/10/2023 às 08:00

Local do Certame: Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento - PB.

Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: 108625/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BLOCO CIRÚRGICO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 03/11/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 108630/23

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de Obra Civil Pública de CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, BAIRRO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB.

Data do Certame: 10/11/2023 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Valor Estimado: R\$ 225.426,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: 108631/23

Número da Licitação: 00021/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e aplicação de selante para pneus ecologicamente correto, preto, gelatinoso com ph 7,0 (puro, não inflamável, densidade de 0,922016 g/cm³ a 20° c, produzido sem substâncias tóxicas, que promove o uso do pneu mesmo que furado com segurança, mantendo a calibragem sem variação e produza proteção na banda de rolagem e ajude a reduzir o aquecimento do pneu em atrito com o solo, aumentando sua vida útil, para ser utilizado nos pneus dos veículos da frota municipal deste município conforme termo de referência

Data do Certame: 01/11/2023 às 14:00

Local do Certame: sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Documento TCE nº: 108632/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS

Data do Certame: 09/11/2023 às 08:30

Local do Certame: <https://blcompras.com/>

Valor Estimado: R\$ 234.766,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 108637/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de entidades prestadoras de serviços médicos especializados para realização de consultas, exames e tratamento de oftalmologia, voltados a tratamento de Glaucoma.

Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Valor Estimado: R\$ 287.170,72

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: 108664/23

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA OK, PARA CAMPANHA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES DO IPTU 2023 PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

Data do Certame: 09/11/2023 às 14:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: 108691/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA 200 ALUNOS NA CIDADE DE BOA VENTURA/PB, conforme projeto básico anexo do edital.

Data do Certame: 04/12/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.109.217,66

Observações: PNCP

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: 108706/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Leilão (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Alienação

Objeto: LEILÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAIS DIVERSOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES



INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 10/11/2023 às 10:30

Local do Certame: Rua Tobias Remigio Gomes, N° 670, Centro

Valor Estimado: R\$ 168.500,00

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 104849/23

Número da Licitação: 00205/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME OPERACIONAL

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 108675/23.
